



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

13
y

OFÍCIO Nº 371/2018

Caçapava-SP, 12 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência que, nesta data, promulguei em **Lei nº 5626**, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 53/2018** nos termos do § 6º do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,


Lúcio Mauro Fonseca
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5626, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 53/2018
Autor: Vereador Marcelo Prado

Dispõe sobre a instituição do Programa de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

LEI nº 5626

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD).

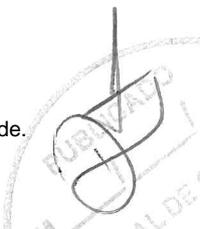
Art. 2º - O programa instituído no artigo 1º desta Lei será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e terá como objetivos:

I - oferecer à pessoa com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;

II - capacitar e especializar profissionais nesta área;

III - inserir e manter este programa nas estratégias do Programa Saúde da Família - PSF;

IV - absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das Pessoas com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e familiares.





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

12/11/18

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 12 de novembro de 2018.


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente

